



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2026/2022

São Luís, 08 de fevereiro de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Segunda Câmara .....	2
Decisão .....	2
Gabinete dos Relatores .....	5
Edital de Citação .....	5
Despacho .....	5
Secretaria de Gestão .....	10
Portaria .....	10
Secretaria de Fiscalização .....	12
Ordem de Serviço .....	12

**Segunda Câmara****Decisão**

Processo n.º 8051/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiária: Maria Lúcia Lemos dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Lemos dos Santos, matrícula n.º 265214-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 12/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Lúcia Lemos dos Santos, matrícula n.º 265214-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2659/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 109, do dia 16 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2948/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 8357/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Deuzelita de Oliveira Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Deuzelita de Oliveira Nunes, matrícula n° 259950, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 13/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Deuzelita de Oliveira Nunes, matrícula n° 259950, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistérioda Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n° 964/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIII, n.º 140, do dia 26 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantesda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais econforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n° 1018/2021/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 8396/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Reginaldo Soares Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Reginaldo Soares Barros, matrícula n° 279548, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 14/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Reginaldo Soares Barros, matrícula n° 279548, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, outorgada pelo Ato nº 1064/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIII, n.º 140, do dia 26 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1064/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo n.º 8402/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente

Beneficiária: Francisca de Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca de Souza Silva, matrícula nº 267738-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 15/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisca de Souza Silva, matrícula nº 267738-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 269/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 109, do dia 16 de junho de 2020 expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2494/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Gabinete dos Relatores****Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo nº 5715/2021

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 218/2013-SEDES

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura de Marajá do Sena-MA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa, Prefeito de Marajá do Sena-MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5715/2021, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21403/2021, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital, Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 24/01/2022.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 25 de Janeiro de 2022 às 09:36:01

**Despacho**

Processo nº: 1504/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Ente da Federação: Município de Sítio Novo/MA

Entidade: Administração Direta -

Exercício financeiro: 2014

Responsáveis:

João Carvalho dos Reis – Prefeito

Ely Carvalho dos Reis Araújo – Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Francisco das Chagas Holanda Araújo - Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão

Procuradores constituídos:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, Advogado – OAB/MA n.º 6.499

Ludmila Rufino Borges Santos, Advogada – OAB/MA n.º 17.241

Ministério Público de Contas: Não há

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

**DESPACHO**

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Sítio Novo/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Carvalho dos Reis, da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhora Ely Carvalho dos Reis Araújo e do Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Francisco das Chagas Holanda Araújo, consubstanciada no presente processo.

2. Após a instrução preliminar, fora determinada a citação dos Responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, os quais foram citados no dia 17 de janeiro de 2022, conforme AR constante nos autos. De forma tempestiva (04.02.2022), os requerentes solicitaram prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO os pedidos de prorrogação dos prazos, ora pleiteados, concedendo mais 30 (trinta) dias para os Responsáveis apresentarem as suas defesas, por ser de Direito e Justiça.

4. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 07 de fevereiro de 2022.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator

Processo nº 57/2022

Natureza: Requerimento

Entidade: SINPROESEMMA – Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão

Responsável: Raimundo Sousa Santos – Coordenador do Núcleo de Morros-MA

Despacho nº 01/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópias das folhas de pagamento dos Servidores públicos do Município de Morros-MA, referente ao ano de 2021.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, arquivar autos.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Em 31 de Janeiro de 2022 às 13:23:26

Processo nº 86/2022

Natureza: Requerimento

Entidade: Câmara Municipal de Palmeirândia-MA

Responsável: Edilson Campos Gomes de Castro Junior – Presidente

Despacho nº 02/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópias das folhas de pagamento dos funcionários do Município de Palmeirândia-MA, referente ao FUNDEB-70% dos meses de janeiro a novembro do ano de 2021.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, arquivar autos.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Em 31 de Janeiro de 2022 às 13:23:26

Processo: 4580/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2015

Unidade: Gabinete do Prefeito de Estreito/MA

Responsável: Cícero Neco Moraes – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 001/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 20869/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 27/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 142/2021-GCSUB1/ABCB, de 08/11/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4580/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista,

ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4585/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício: 2015

Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Estreito/MA (FUNDEB)

Responsável: Maria Jozileia Chaves Lima – Secretária Municipal de Educação de Estreito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 005/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 20874/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 27/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 145/2021-GCSUB1/ABCB, de 08/11/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4585/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4585/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício: 2015

Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Estreito/MA (FUNDEB)

Responsável: Cícero Neco Morais – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 004/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 20874/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 27/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 144/2021-GCSUB1/ABCB, de 08/11/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4585/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

---

Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3704/2018-TCE  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores  
Espécie: Órgão Superior da Administração Direta  
Exercício: 2017  
Unidade: Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão/MA  
Responsável: Lúcio Flávio Araújo Oliveira – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 008/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/03/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 21511/2021 – NUFIS03, de 06/12/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 160/2021-GCSUB1/ABCB, de 13/12/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3704/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira  
Chefe de Gabinete  
Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4584/2016-TCE  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores  
Espécie: Outros Fundos Públicos  
Exercício: 2015  
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Estreito/MA (FMAS)  
Responsável: Deborah Márcia da Silva Nunes Morais – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 003/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 20833/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 20/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 140/2021-GCSUB1/ABCB, de 26/10/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4584/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira  
Chefe de Gabinete  
Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3169/2018-TCE  
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores  
Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2017

Unidade: Gabinete do Prefeito de Tufilândia/MA

Responsável: Vildimar Alves Ricardo – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 006/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/03/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 21526/2021 – NUFIS03, de 06/12/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 159/2021-GCSUB1/ABCB, de 13/12/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3169/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4584/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício: 2015

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Estreito/MA (FMAS)

Responsável: Cícero Neco Morais – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 002/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N° 20833/2021 – NUFIS03/LÍDER09, de 20/10/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 139/2021-GCSUB1/ABCB, de 26/10/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4584/2016-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4704/2018-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2017

Unidade: Gabinete do Prefeito de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 007/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 21/03/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N°

21439/2021 – NUFIS03, de 01/12/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 151/2021-GCSUB1/ABCB, de 09/12/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4704/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2022.  
Maria da Glória Serra Pereira  
Chefe de Gabinete  
Auditora Estadual de Controle Externo  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 135, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Suspensão de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo nº 102/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2021, relativos ao período de 24/01 a 22/02/2022, do Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, anteriormente concedida pela Portaria nº 830/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 141, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 359/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Fiscalização, para participar do terceiro ciclo do Programa Institucional do Sebrae-MA – TransformAgora-Ciclo 3 Ética e Integridade, nos dias 07, 08 e 10 de fevereiro do ano em curso, nos municípios maranhenses de Imperatriz, Açailândia e Balsas, e para acompanhá-lo em viagem o servidor Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 12609, Assistente Técnico da Secretaria e Estado da Educação, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias a cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 137, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Devolver ao órgão de origem a servidora Maria de Fátima Silva Rodrigues, matrícula nº 14324, Especialista em Saúde/Cirurgiã-Dentista III da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), que se encontra à disposição deste Tribunal, devendo ser considerado a partir da presente data.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 143 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Interrupção de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 07/02/2022 as férias regulamentares relativas ao exercício de 2022, da servidora Francisca de Assis de Sá Soares, matrícula nº 13185, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 05/2022, ficando o gozo para os períodos de 15/03/2022 a 28/03/2022 (14 dias) e 20/10/2022 a 29/10/2022 (10 dias), conforme Memorando nº 10/2022-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE Nº 138, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Relatar, a partir de 04/02/2022, da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID) para a Supervisão de Serviços de Apoio (SUSAP), a servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula nº 4762, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA N.º 139 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

Revogação de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar, a partir de 04/02/2022, o Adicional de Insalubridade, anteriormente concedido pela Portaria nº 76/2020, publicada no D.O.E. nº 1556 de 17/01/2020, da servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula nº 4762, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), ora à disposição deste Tribunal, considerando relocação conforme Portaria nº 138/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 140 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Revogação de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Revogar, a partir de 04/02/2022, o Adicional de Insalubridade, anteriormente concedido pela Portaria nº 370/2019, publicada no D.O.E. nº 1373 de 09/04/2019, da servidora Maria de Fátima Silva Rodrigues, matrícula nº 14324, Especialista em Saúde/Cirurgiã-Dentista III da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), devolvida ao órgão de origem, conforme Portaria nº 137/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 142, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autorização de viagem, diárias e passagem aérea.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 359/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Fiscalização, para participar do terceiro ciclo do Programa Institucional do Sebrae-MA – TransformAgora-Ciclo 3 Ética e Integridade, nos dias 15, 17 e 22 de fevereiro do ano em curso, nos municípios maranhenses de Bacabal, Pinheiro e Timon, e para acompanhá-lo em viagem nos dias 15 e 17/02/2022, o servidor Edmar Carvalho da Silva matrícula nº 6056, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo.

Art. 3º Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Edmar Carvalho da Silva.

Art. 4º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Teresina/São Luís, ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo para comparecer ao evento no município de Timon/MA no dia 22/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2022.  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

## **Secretaria de Fiscalização**

### **Ordem de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. (republicação\*)**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11170, de 25 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar ao Gerente do Núcleo de Fiscalização 1 e ao Líder de Fiscalização 3 que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, iniciem os trabalhos de fiscalização modalidade levantamento nos municípios fiscalizados do Maranhão, para obtenção de dados e documentos referentes aos

funcionamento, infraestrutura, composição e legislação dos conselhos municipais, responsáveis pela fiscalização de políticas públicas nas diferentes áreas de atuação municipal, obedecendo às seguintes diretrizes:

I – Aplicação de questionários por meio do Sistema “Informe”, para obter todas as informações necessárias elencadas no caput deste artigo.

II – Produção de relatório de fiscalização circunstanciado, após aplicação do questionário e das coletas de dados e documental.

Parágrafo único. Os atos de instrução processual de que tratam o caput deste artigo serão realizados pelos auditores lotados na Liderança 3, definidos por ordem de serviço específica do Gerente de Fiscalização 1, consignando os prazos de trabalho.

Art. 2º A coordenação da fiscalização será exercida pelo Gerente do Núcleo de Fiscalização 1, a quem compete a distribuição de tarefas, relatórios e demais atos necessários para o fiel cumprimento desta ordem de serviço.

§ 1º O Líder de Fiscalização 3 deverá formalizar Plano Individual de Trabalho com cada integrante de sua liderança, ajustando os serviços e os produtos (expectativas de desempenho) que devem ser entregues durante o período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os Planos Individuais de Trabalho deverão ser formalizados por meio eletrônico, de preferência, ou por correspondência eletrônica (e-mail institucional), com prazos de trinta dias, renováveis, automática e sucessivamente, enquanto perdurar a necessidade de realização dos atos de instrução para qual o auditor fora designado.

§ 3º As entregas e respectivos prazos de execução deverão estar claramente definidos nos planos de trabalho, devendo ocorrer dentro da vigência do mesmo.

§ 4º Os resultados dos planos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho.

§ 5º O Gerente de Fiscalização 3 poderá designar uma equipe de auditores específica para lhe auxiliar no cumprimento desta ordem de serviço.

§ 6º A cada 15 (quinze) dias, o Líder de Fiscalização 3 deverá encaminhar ao Secretário de Fiscalização relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para o fiel cumprimento desta ordem de serviço.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, no âmbito da Secretaria de Fiscalização, e poderá ser atualizada a qualquer tempo, em virtude da ocorrência de fatos novos relacionados à pandemia do Covid-19 ou necessidade de adequação de sistemas, rotinas e tarefas.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO. MAT 8557

\*Republicada para retificação de texto.